



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2022.067E0600009.01.0001

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO MATEUS/ES**, com sede à Rua Alberto Sartório, nº 404 – Carapina - São Mateus – ES realizará a licitação, com participação exclusiva para **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte**, conforme **Lei Complementar 123/2006**, na modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, através do site: www.bb.com.br ou www.licitacoes-e.com.br, tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO PARA A ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO DA OFERTA TURÍSTICA**, que se trata de um portfólio contendo registros dos recursos disponíveis na localidade e atrativos a atividade turística, bem como, na **CONFEÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO PERSONALIZADO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, sendo este, um documento que define estratégias para a utilização adequada dos recursos elencados no inventário, em prol do desenvolvimento turístico municipal, conforme descrições no Termo de Referência em anexo, conforme **Processo Administrativo nº 9378/2022**.

O Pregão será realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio do Município, designados pela **Portaria Nº 042/2022**, de acordo com a nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, bem como pelo Decreto Municipal nº 9.912/2018, no que couber.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Licitacoes-e**", no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A.
- 1.2. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às Leis Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de Pregão, alterado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, e a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.3. O Edital poderá ser lido e obtido nos sítios oficiais do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - e da Prefeitura Municipal de São Mateus - www.saomateus.es.gov.br.
- 1.4. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data inicial para recebimento das propostas	Dia 10/06/2022
Límite para acolhimento das propostas	Às 09:00 horas do dia 28/06/2022
Abertura das propostas	Às 09:00 horas do dia 28/06/2022
Início da sessão de disputa	Às 09:15 horas do dia 28/06/2022

- 1.5. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** (informando o número do Pregão) e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br - horário comercial.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO PARA A ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO DA OFERTA TURÍSTICA**, que se trata de um portfólio contendo registros dos recursos disponíveis na localidade e atrativos a atividade turística, bem como, na **CONFEÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO PERSONALIZADO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, sendo este, um documento que define estratégias para a utilização adequada dos recursos elencados no inventário, em prol do desenvolvimento turístico municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. A licitação será realizada em único item.
- 2.3. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob pena de desclassificação caso a proposta não expresse o valor total do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

3. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 3.1. O objeto do presente Termo de Referência deverá ser prestado de forma **PARCELADA**, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias corridos, contados a partir da assinatura dos contratos.
- 3.2. O objeto será executado em etapas previamente planejadas descritas abaixo sendo de forma geral, 6 (seis) meses destinados à elaboração do Inventário da Oferta Turística e 6 (seis) meses destinados à elaboração do Plano Municipal de Turismo, sendo o plano iniciado logo após a entrega do inventário, para que já efetuado no prazo disposto.
- 3.3. A confecção do Inventário da Oferta Turística, deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato para que seja cumprido o prazo determinado e findo o item deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Turismo de São Mateus – ES.
- 3.4. O item disposto na tabela a seguir também deverá ser feito em conjunto com a Secretaria supramencionada.

3.5. ESTIMATIVA DE ENTREGA DO ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO PARA A ELABORAÇÃO
1	Inventário Turístico	6 (seis) meses
	Plano Municipal de Turismo	6 (seis) meses

3.6. ETAPAS DETALHADAS DA EXECUÇÃO

ITEM	QUANT.	ETAPA	DESCRIÇÃO
1	1	1ª	<p><u>Planejamento</u></p> <ul style="list-style-type: none">Entrega do Plano de Trabalho detalhado, contendo a apresentação do cronograma, prazos e datas, especificação da metodologia utilizada em cada etapa, apresentação da equipe técnica, definição, em conjunto com a Secretaria de Turismo, da quantidade de visitas <i>in loco</i>, para informar quais atividades e por quanto tempo estão sendo realizadas (sendo no mínimo três reuniões presenciais);Reunião presencial ou virtual com os envolvidos no processo (secretarias de turismo, de obras, meio ambiente, comunicação, COMTUR) para apresentação e alinhamento do planejamento geral do projeto.
		2ª	<p><u>Levantamento dos principais equipamentos da oferta turística/Inventário Turístico no Município de São Mateus, incluindo a área rural com grande potencial turístico:</u></p> <ul style="list-style-type: none">Estudo dos principais estabelecimentos turísticos existentes (comércios, hotéis, pousadas, chalés, entre outros equipamentos que contém ligação direta ou indireta com o setor turístico), registros da Prefeitura do Município, aplicação de questionários a uma população de turistas na localidade, entrevistas com pessoas ligadas à área, pesquisas <i>in loco</i>, visitas técnicas nos principais recursos atrativos, nas associações e nos próprios estabelecimentos. As metodologias devem seguir as orientações do INVTUR – Sistema de Inventariação da Oferta Turística do Ministério do Turismo;Pesquisa da demanda real e potencial;Estudo do planejamento estratégico do Município de São Mateus;O estudo e levantamento das informações deverão ser realizados por profissional treinado e capacitado;Levantamento dos roteiros turísticos em operação;Levantamento da situação da sinalização turística do município;No momento das pesquisas <i>in loco</i>, a Contratada deverá auxiliar no cadastro do estabelecimento/equipamento turístico no Cadastur, para os casos que ainda não tenham;Os dados coletados deverão ser disponibilizados à Secretaria de Turismo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

		forma integral, comprovando os resultados gerados.
	3ª	<p><u>Diagnóstico do inventário da oferta turística e de dados disponíveis em fontes secundárias</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Análise dos dados obtidos nas pesquisas realizadas, não se limitando ao resultado quantitativo e qualitativo, mas das ofertas e demandas turísticas de todo município, suas classificações, quantidade de equipamentos turísticos regulamentados, quantidade de equipamentos com e sem Cadastur, análise de infraestrutura geral, turística e de apoio ao Município;• Relação de toda legislação vigente relacionada ao Turismo;• Estudo do material promocional turístico existente;• Análise do Inventário anterior;• Impacto do turismo nos empregos formais gerados no município;• Análise da oferta turística e dos atrativos potenciais em função das aptidões e da vocação do destino;• Análise do nível de integração do município com municípios vizinhos/ regionalização do turismo;• Análise dos destinos competidores;• Análise do ambiente externo e do ambiente setorial, principalmente no que diz respeito ao durante e pós pandemia de COVID-19;• Definição da SWOT (Forças, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças).
	4ª	<p><u>Prognóstico e proposta das diretrizes</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Reunião com os envolvidos (Secretaria de Turismo, Secretaria de Obras, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Comunicação COMTUR e Trade Turístico são essenciais nesta fase) para apresentação do diagnóstico e debate sobre a visão de futuro (prognóstico);• Proposta de Diretrizes e Projetos prioritários para o desenvolvimento sustentável do turismo e o enfrentamento às consequências da crise promovida pela pandemia do COVID19;• Serão estimados os recursos para cada ação, definição da SWOT, definição das estratégias e diretrizes, responsabilidades, prioridades e prazos;• Elaboração de ao menos três projetos de roteirização turística e no município;• As estratégias deverão englobar todas as possibilidades de melhorias, inclusive de alterações nas Leis existentes, ou mesmo criação de novas Leis;• Deverá ser gerado um relatório documentando toda esta etapa.
	5ª	<p><u>Elaboração do Plano Municipal de Turismo</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Elaboração do documento Plano Municipal de Turismo contendo o resultado consolidado de todas as fases acima mencionadas, metodologia utilizada, deixando claro qual era o cenário do turismo no município no início do projeto e todas as ações necessárias para o seu desenvolvimento sustentável, contendo os detalhes necessários. Deverão ser obedecidas as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
	6ª	<p><u>Entrega</u></p> <p><u>Inventário</u></p> <ul style="list-style-type: none">• WebSite com gestão por 6 (seis) meses;• Cadernos impressos – 1000 (mil);• Catálogos impressos - 1000 (mil);• Documento digital. <p><u>Plano Municipal</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Documento Digital.

3.7. METODOLOGIA UTILIZADA PARA A EXECUÇÃO

3.7.1. O Plano Municipal de Turismo deverá ser elaborado juntamente com as Secretarias de Turismo, Meio Ambiente, Obras e Infraestrutura, e demais Secretarias responsáveis pelo pelos setores impactados pelo objeto, bem como o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

3.7.2. O Plano deverá contar com os Órgãos anteriormente mencionados em, ao menos, três etapas, sendo:

ETAPA	DESENVOLVIMENTO
1ª	Apresentação e coleta de dados
2ª	Acompanhamento dos dados coletados na 1ª etapa
3ª	Devolução do Plano Municipal de Turismo feito pela empresa em conjunto com os Órgãos impactados pelo objeto à Secretaria de Turismo.

3.8. O recebimento será PROVISÓRIO por até 5 dias para conferência e após essa data DEFINITIVO;

3.9. FRETE: por conta da contratada;

3.10. LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO: Secretaria de Turismo, da PMSM, situado no seguinte endereço:
Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina, São Mateus/ES.

3.11. HORÁRIO: das 08h00 às 18h00.

3.12. FORMAS DE CONTATO PARA ENTREGA: turismo@saomateus.es.gov.br

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da dotação orçamentária do exercício de 2022, contemplada na rubrica abaixo:

Dotação Orçamentária:

- 0150 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
- 015010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
- 0150015010.2369500442.106 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS ATIVIDADES DO TURISMO
- 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 0000012 – Ficha
- Fonte de recurso: 1001

5. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

5.1. Observado o prazo legal de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão formular consultas por e-mail, informando o número da licitação: licitacao@saomateus.es.gov.br.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

6.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

7. REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas Neste Edital e seus anexos.

8.1.1. Para fins legais, consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo 4º do referido Art. 3º.

8.2. Estarão impedidas de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

8.2.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei no. 8.666/93;

8.2.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8.2.3. Estejam sob falência; e

8.2.4. Se enquadram no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.3. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

8.4. Não será permitida a participação na licitação de sociedades constituídas em forma de CONSÓRCIO.

9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

9.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

9.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

9.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

9.1.3. Abrir as propostas de preços;

9.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

9.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;

9.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

9.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

9.1.8. declarar o vencedor;

9.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

9.1.10. elaborar a ata da sessão;

9.1.11. encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

9.1.12. convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

9.1.13. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

10. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

10.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** antes da data de realização do pregão.

10.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

10.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.

10.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

10.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123 de 14.12.2006 e alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07.08.2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.

10.6.1. Caso a proponente já esteja cadastrada no sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no sistema. Para tanto deverá dirigir-se a agência do Banco do Brasil de sua cidade.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

11.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

11.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação QUE CONSTEM DETALHADAMENTE DO SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema, devendo juntar aos documentos de habilitação o competente CERTIFICADO DETALHADO junto ao SICAF com as devidas informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 11.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 11.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 11.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 11.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 11.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 12.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 12.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 12.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que venha comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para que seja bloqueado seu acesso imediatamente.
- 12.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 12.4.1. Valor unitário e total do item;
 - 12.4.2. Marca;
 - 12.4.3. Fabricante;
 - 12.4.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o *modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, no que couber.*
- 12.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 12.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 12.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 12.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 12.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades **insanáveis**.
- 12.10. **Poderão ser admitidos pela Pregoeira erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público da administração.**

13. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 13.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 13.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 13.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 13.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 13.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 13.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 13.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 13.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor *total do item*.
- 13.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 13.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 13.7.1.** *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 03 (três) segundos.*
- 13.8.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 13.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 13.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 13.11.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 13.11.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 13.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 13.12.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 13.13.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 13.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Banco do Brasil; Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 13.14.1.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 13.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 13.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 13.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 13.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 13.19.** O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 13.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 13.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

- 13.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 13.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 13.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 13.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 13.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 13.27.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 13.27.1.** no país;
- 13.27.2.** por empresas brasileiras;
- 13.27.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 13.27.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 13.28.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 13.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 13.29.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 13.30.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **03 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 13.31.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 14.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, sendo o valor máximo obtido pelo média dos orçamentos constantes do mapa comparativo de preços.
- 14.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 14.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 14.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 14.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 14.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 14.7.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 14.8.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 14.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 14.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 14.11.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 14.12.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 14.13.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 14.14.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 14.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.**

15. DA HABILITAÇÃO

- 15.1.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 15.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.**
- 15.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 15.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 15.5.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 15.6.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 15.7.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 15.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- Cédula de identidade;
 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

15.7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

15.7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - a.1) Certidão de Recuperação Judicial constando o estado em que se encontra a referida recuperação judicial, para análise da situação fática/jurídica.

15.7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.7.4.1. Operacional

- a) Comprovação, por meio de diplomas e declarações, que o licitante é empresa especializada na prestação de serviço com características semelhantes ao indicado neste Termo de Referência;
- b) Profissionais que possuam seguinte qualificação mínima:
- c) **b.1)** 01 Coordenador técnico, com nível de Doutorado com graduação em Turismo;
- d) **b.2)** 01 Coordenador de campo, com nível de Mestrado com graduação em qualquer Engenharia;
- e) **b.3)** Pesquisadores de Campo, admitindo-se profissionais com formação escolar de, no mínimo, ensino médio, com treinamento aplicado pela equipe da empresa licitante com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência do início de cada etapa.

15.7.4.2. Profissional

- a) O responsável técnico indicado deverá comprovar que executou/prestou, sem restrição, serviço em projeto de Turismo. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante;
- b) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso;
- c) O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação;
- d) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Termo de Referência.

15.8. O licitante enquadrado **como microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 15.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 15.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 15.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 15.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 15.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 15.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 15.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 15.16. **Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.**

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- 16.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 16.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
 - 16.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 16.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 16.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - 16.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
 - 16.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
 - 16.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
 - 16.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

17. DOS RECURSOS

- 17.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, **será concedido o prazo de trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 17.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

17.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.3.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

17.3.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

19.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

20. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o competente Contrato.

20.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

20.4. O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

20.4.1 A vigência do contrato é a mesma do prazo da entrega do objeto

20.5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.5.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22. DO PAGAMENTO

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 23.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 23.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Jones dos Santos Neves, 70 - Centro - Setor de Protocolo Geral da PMSM.
- 23.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 23.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 23.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 23.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 23.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 23.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1.** Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:
- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no fornecimento dos materiais gráficos, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo CONTRATANTE.
 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços ou rescisão contratual.
 - Suspensão temporária de participação de licitações, nos moldes do artigo 87, inciso II da Lei 8.666/1993.
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.
- 24.2.** O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:
- 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
 - Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.
- 24.3.** O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.
- 24.4.** Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

reajustado.

- 24.5.** As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 24.6.** Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.
- 24.7.** As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independentemente de ter havido alteração durante a vigência.
- 24.8.** Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

25. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 25.1.** Os valores registrados no presente edital, será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração da proposta.
- 25.2.** Na ocasião do contrato ultrapassar o período acima identificado, os preços deverão ser reajustados com base em índice relativo à atividade dos serviços contratados, neste momento, usaremos o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 25.3.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de reestabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 25.4.** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência do edital, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 25.5.** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 25.6.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite a parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como, daqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste edital, posto que sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 25.7. Não será concedida a revisão quando:**
- a)** Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.
 - b)** O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do edital.
 - c)** Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.
 - d)** A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 25.8.** Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 26.2.** É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 26.3.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 26.4.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.5.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

26.6. Poderão obter maiores informações e esclarecimentos sobre este edital no horário de 08h00 as 18h00, no Setor de Licitações da PMSM, situado na Rua Alberto Sartório, nº 404 – Carapina - São Mateus - ES ou pelo e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br.

26.7. O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referentes ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

26.8. O licitante adjudicado terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura do contrato a ser firmado, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei.

26.9. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Declaração de superveniência;
- Anexo IV – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da CF.
- Anexo V – Dados do Representante;
- Anexo VI – Minuta do Contrato.

Informações: licitacao@saomateus.es.gov.br, (27) 99691-7841.

São Mateus ES, 09 de junho de 2022.

ADRIANO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Turismo
Decreto 13.411/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO PARA A ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO DA OFERTA TURÍSTICA, que se trata de um portfólio contendo registros dos recursos disponíveis na localidade e atrativos a atividade turística, bem como, na **CONFEÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO PERSONALIZADO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, sendo este, um documento que define estratégias para a utilização adequada dos recursos elencados no inventário, em prol do desenvolvimento turístico municipal.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.1. Natureza da Contratação: 01 – Licitação

2.2. Tipo de Contratação: 01 – Serviços

2.3. Modalidade Licitatória e critério de julgamento:

- As propostas serão julgadas pelo critério técnica e preço, previsto no artigo 45, §1º, inciso II da Lei 10.520 de 2002, a lei de regula a modalidade pregão, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.
- A aceitabilidade de preços será global, e não por item, uma vez que a o Plano Municipal de Turismo é elaborado considerando os recursos elencados no Inventário Turístico, e em caso de atraso do primeiro item, prejudicaria o contrato do segundo item.
- A modalidade licitatória utilizada será o Pregão Eletrônico, nos termos do Decreto 10.024 de 2019, que regula a modalidade supracitada, uma vez que, garante ampla concorrência à licitação.

2.4. Remanescente de Contratação anterior: NÃO

2.5. Regime de Execução: 02- Execução indireta: empreitada por preço global

2.6. Admite Subcontratação: SIM, Máximo de 50%, desde que cientificada a contratante

2.7. Admite Adesão: NÃO

2.8. Despesa com Audiência Pública: NÃO

2.9. Necessário Licenciamento Ambiental: NÃO

2.10. Possui Estudo Técnico Preliminar: SIM

2.11 Recurso de Convênio: NÃO

2.12 Tipo de Instrumento Contratual: 01 - Contrato

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2022, contemplada na rubrica abaixo:

- **0150 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**
- **015010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**
- **0150015010.2369500442.106 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS ATIVIDADES DO TURISMO**
- **33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
- **0000012 – Ficha**
- **Fonte de recurso:1001**

4. MOTIVAÇÃO:

4.1. Segundo o IBGE em pesquisa feita no ano de 2021, o Município de São Mateus possui cerca de 130 (cento e trinta) mil habitantes, composto pela Ilha de Guriri - um importante e extremamente atrativo balneário, propício à atividade turística - e com seus 477 anos de história, detêm em sua linha do tempo uma grande variedade de locais e monumentos atrativos, como por exemplo as ruínas da Igreja Velha - símbolo importante de identificação e representação cultural - que, sem o Inventário da Oferta Turística, talvez jamais teriam sua trajetória reconhecida.

4.2. O Inventário Turístico também é um importante meio para reconhecermos as culturas existentes no município, uma vez que, alguns dos monumentos estão estritamente relacionados com episódios vividos há séculos, como por exemplo, o Porto de São Mateus, local onde a cultura africana teve seu primeiro contato com os povos que já viviam ali.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 4.3. A relevância do objeto, também é observada no que se refere à identificação geográfica – outra importante ferramenta utilizada para reconhecer aspectos únicos de uma região. O Beiju Sapê do Norte, uma indicação geográfica de São Mateus, representa a história do município e é através dela, presente no Inventário, que a população mateense e também os turistas ficam à par da realidade cultural da cidade.
- 4.4. O Inventário Turístico é uma importante ferramenta para a identificação de atrativos culturais, históricos e naturais de um município, de divulgação, uma vez que a partir dele, reconhecem-se os pontos de valor cultural e ambiental; na busca por melhoria e proteção de locais de importância histórica, como por exemplo o Porto Histórico, que foi tombado sob proteção de órgãos como o IPHAN;
- 4.5. O Plano Municipal de Turismo é um importante instrumento para a realização do planejamento de ações voltadas ao turismo ecológico e sustentável (ecoturismo), cultural e histórico e ainda de rotas turísticas utilizando os pontos colocados no Inventário Turístico;
- 4.6. Diante do exposto é possível observar que a contratação do objeto do presente estudo seria suficiente para suprir a demanda turística do município, que no momento encontra-se carente de diretrizes voltadas à ampliação de políticas voltadas ao ramo.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.
1	<ul style="list-style-type: none">• Inventário Turístico• Plano Municipal de Turismo	1

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. O objeto do presente Termo de Referência deverá ser prestado de forma **PARCELADA**, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias corridos, contados a partir da assinatura dos contratos.
- 6.2. O objeto será executado em etapas previamente planejadas descritas abaixo sendo de forma geral, 6 (seis) meses destinados à elaboração do Inventário da Oferta Turística e 6 (seis) meses destinados à elaboração do Plano Municipal de Turismo, sendo o plano iniciado logo após a entrega do inventário, para que já efetuado no prazo disposto.
- 6.3. A confecção do Inventário da Oferta Turística, deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato para que seja cumprido o prazo determinado e findo o item deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Turismo de São Mateus – ES.
- 6.4. O item disposto na tabela a seguir também deverá ser feito em conjunto com a Secretaria supramencionada.

6.5. ESTIMATIVA DE ENTREGA DO ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO PARA A ELABORAÇÃO
1	Inventário Turístico	6 (seis) meses
	Plano Municipal de Turismo	6 (seis) meses

6.6. ETAPAS DETALHADAS DA EXECUÇÃO

ITEM	QUANT.	ETAPA	DESCRIÇÃO
1	1	1ª	<u>Planejamento</u> <ul style="list-style-type: none">• Entrega do Plano de Trabalho detalhado, contendo a apresentação do cronograma, prazos e datas, especificação da metodologia utilizada em cada etapa, apresentação da equipe técnica, definição, em conjunto com a Secretaria de Turismo, da quantidade de visitas <i>in loco</i>, para informar quais atividades e por quanto tempo estão sendo realizadas (sendo no mínimo três reuniões presenciais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

			<ul style="list-style-type: none">• Reunião presencial ou virtual com os envolvidos no processo (secretarias de turismo, de obras, meio ambiente, comunicação, COMTUR) para apresentação e alinhamento do planejamento geral do projeto.
		2ª	<p><u>Levantamento dos principais equipamentos da oferta turística/Inventário Turístico no Município de São Mateus, incluindo a área rural com grande potencial turístico:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Estudo dos principais estabelecimentos turísticos existentes (comércios, hotéis, pousadas, chalés, entre outros equipamentos que contém ligação direta ou indireta com o setor turístico), registros da Prefeitura do Município, aplicação de questionários a uma população de turistas na localidade, entrevistas com pessoas ligadas à área, pesquisas <i>in loco</i>, visitas técnicas nos principais recursos atrativos, nas associações e nos próprios estabelecimentos. As metodologias devem seguir as orientações do INVTUR – Sistema de Inventariação da Oferta Turística do Ministério do Turismo;• Pesquisa da demanda real e potencial;• Estudo do planejamento estratégico do Município de São Mateus;• O estudo e levantamento das informações deverão ser realizados por profissional treinado e capacitado;• Levantamento dos roteiros turísticos em operação;• Levantamento da situação da sinalização turística do município;• No momento das pesquisas <i>in loco</i>, a Contratada deverá auxiliar no cadastro do estabelecimento/equipamento turístico no Cadastur, para os casos que ainda não tenham;• Os dados coletados deverão ser disponibilizados à Secretaria de Turismo de forma integral, comprovando os resultados gerados.
		3ª	<p><u>Diagnóstico do inventário da oferta turística e de dados disponíveis em fontes secundárias</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Análise dos dados obtidos nas pesquisas realizadas, não se limitando ao resultado quantitativo e qualitativo, mas das ofertas e demandas turísticas de todo município, suas classificações, quantidade de equipamentos turísticos regulamentados, quantidade de equipamentos com e sem Cadastur, análise de infraestrutura geral, turística e de apoio ao Município;• Relação de toda legislação vigente relacionada ao Turismo;• Estudo do material promocional turístico existente;• Análise do Inventário anterior;• Impacto do turismo nos empregos formais gerados no município;• Análise da oferta turística e dos atrativos potenciais em função das aptidões e da vocação do destino;• Análise do nível de integração do município com municípios vizinhos/ regionalização do turismo;• Análise dos destinos competidores;• Análise do ambiente externo e do ambiente setorial, principalmente no que diz respeito ao durante e pós pandemia de COVID-19;• Definição da SWOT (Forças, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças).
		4ª	<p><u>Prognóstico e proposta das diretrizes</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Reunião com os envolvidos (Secretaria de Turismo, Secretaria de Obras, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Comunicação COMTUR e Trade Turístico são essenciais nesta fase) para apresentação do diagnóstico e debate sobre a visão de futuro (prognóstico);• Proposta de Diretrizes e Projetos prioritários para o desenvolvimento sustentável do turismo e o enfrentamento às consequências da crise



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

			promovida pela pandemia do COVID19; •Serão estimados os recursos para cada ação, definição da SWOT, definição das estratégias e diretrizes, responsabilidades, prioridades e prazos; •Elaboração de ao menos três projetos de roteirização turística e no município; •As estratégias deverão englobar todas as possibilidades de melhorias, inclusive de alterações nas Leis existentes, ou mesmo criação de novas Leis; •Deverá ser gerado um relatório documentando toda esta etapa.
		5ª	<u>Elaboração do Plano Municipal de Turismo</u> • Elaboração do documento Plano Municipal de Turismo contendo o resultado consolidado de todas as fases acima mencionadas, metodologia utilizada, deixando claro qual era o cenário do turismo no município no início do projeto e todas as ações necessárias para o seu desenvolvimento sustentável, contendo os detalhamentos necessários. Deverão ser obedecidas as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
		6ª	<u>Entrega</u> <u>Inventário</u> • WebSite com gestão por 6 (seis) meses; • Cadernos impressos – 1000 (mil); • Catálogos impressos - 1000 (mil); • Documento digital. <u>Plano Municipal</u> • Documento Digital.

6.7. METODOLOGIA UTILIZADA PARA A EXECUÇÃO

6.7.1. O Plano Municipal de Turismo deverá ser elaborado juntamente com as Secretarias de Turismo, Meio Ambiente, Obras e Infraestrutura, e demais Secretarias responsáveis pelo pelos setores impactados pelo objeto, bem como o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.

6.7.2. O Plano deverá contar com os Órgãos anteriormente mencionados em, ao menos, três etapas, sendo:

ETAPA	DESENVOLVIMENTO
1ª	Apresentação e coleta de dados
2ª	Acompanhamento dos dados coletados na 1ª etapa
3ª	Devolução do Plano Municipal de Turismo feito pela empresa em conjunto com os Órgãos impactados pelo objeto à Secretaria de Turismo.

6.8. O recebimento será PROVISÓRIO por até 5 dias para conferência e após essa data DEFINITIVO;

6.9. **Frete:** por conta da contratada;

6.10. **Local de entrega do produto:** Secretaria de Turismo, da PMSM, situado no seguinte endereço: Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina, São Mateus/ES.

6.11. **Horário:** das 08h00 às 18h00.

6.12. **Formas de contato para entrega:** turismo@saomateus.es.gov.br

7. PRAZO DO CONTRATO:

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

7.2. A vigência do contrato é a mesma do prazo da entrega do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

8.1. O presente contrato será fiscalizado pelos seguintes servidores:

- **Fiscal Titular: SAYHURI DA SILVA DUARTE**, matrícula nº 074017-01, nomeado em como funcionária comissionada no cargo de Assessora Técnica II, através do Decreto nº 13.788, datado em 01 de abril de 2022.

8.2. Sendo também permitida a contratação de terceiros pelo gestor, caso necessário, para agregar conhecimento técnico na área de turismo, no exercício da fiscalização.

9. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento do objeto será feito mediante a emissão de Nota Fiscal, expedida pelo contratado, e se tratando de a aceitabilidade de preços ser global e não por item, não há o que se falar em parcelamento da condição de pagamento.
- 9.2. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada;
- 9.3. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 9.4. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação;
- 9.5. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS;
- 9.6. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela;
- 9.7. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ Onde: EM = Encargos moratórios; / N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; / VP = Valor da parcela a ser paga; / I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) / 365$ TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 9.8. Outrossim, o Pagamento não será parcelado, e será feito mediante apresentação de nota fiscal, ao Responsável pela fiscalização do serviço, que dará origem ao Processo de Pagamento.
- 9.9. A efetuação do pagamento será realizada 30 (trinta) dias após a abertura do processo supramencionado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Prestar informações à contratada que assegurem o bom andamento dos trabalhos;
- 10.2. Acompanhar o desenvolvimento das atividades, podendo solicitar ao representante da contratada, quando necessário, possíveis adequações na prestação dos serviços;
- 10.3. Disponibilizar a empresa a ser contratada local - espaço físico e mobiliário - para a realização das atividades a serem desenvolvidas com estrutura física compatível ao objeto deste documento;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante representante especialmente designado, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 10.5. Notificar à contratada, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.6. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados no contrato, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato, no prazo pactuado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. Efetuar os serviços de acordo com o indicado no ETP – Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência;
- 11.2. facilitar a fiscalização dos serviços contratados, por pessoa designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do contrato, atendendo solicitações pela pessoa designada feita, bem como, comunicar a contratante qualquer irregularidade detectada;
- 11.3. Disponibilizar suporte e assessoria *in loco*, por telefone e/ou remotamente, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 11.4. Não transferir a outrem, o objeto estabelecido neste contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 11.5. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação econômica;
- 11.6. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos durante a prestação dos serviços do objeto contratado;
- 11.7. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 11.8. Os preços propostos já preveem encargos, tributos, transporte, frete, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus à Prefeitura Municipal de São Mateus;
- 11.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços do objeto, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 11.10. Responsabilizar-se pela integral realização dos serviços, objeto deste TR, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor;
- 11.11. A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências durante a execução do serviço, dando ciência ao CONTRATANTE e respondendo integralmente por sua omissão;
- 11.12. A CONTRATADA responderá por quaisquer acidentes de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto aos serviços;
- 11.13. A CONTRATADA responderá por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, bem como pelo uso de material de propriedade intelectual alheio;
- 11.14. A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Jurídica

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2. Fiscal e Trabalhista

- a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

12.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - a.1) Certidão de Recuperação Judicial constando o estado em que se encontra a referida recuperação judicial, para análise da situação fática/jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

24.9. Qualificação Técnica

24.9.1. Operacional

- a) Comprovação, por meio de diplomas e declarações, que o licitante é empresa especializada na prestação de serviço com características semelhantes ao indicado neste Termo de Referência;
- b) Profissionais que possuam seguinte qualificação mínima:
 - b.1)** 01 Coordenador técnico, com nível de Doutorado com graduação em Turismo;
 - b.2)** 01 Coordenador de campo, com nível de Mestrado com graduação em qualquer Engenharia;
 - b.3)** Pesquisadores de Campo, admitindo-se profissionais com formação escolar de, no mínimo, ensino médio, com treinamento aplicado pela equipe da empresa licitante com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência do início de cada etapa.

24.9.2. Profissional

- a) O responsável técnico indicado deverá comprovar que executou/prestou, sem restrição, serviço em projeto de Turismo. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante;
- b) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso;
- c) O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação;
- d) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Termo de Referência.

25. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- a) Disputa final, hipótese em que os concorrentes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

26. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

- 26.1. Será feita concorrência entre os fornecedores cadastrados em levantamento feito posteriormente pelo setor de compras.

27. SANÇÕES:

- 27.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:
 - a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
 - b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no fornecimento dos materiais gráficos, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços ou rescisão contratual.
 - d) Suspensão temporária de participação de licitações, nos moldes do artigo 87, inciso II da lei 8.666/1993.
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- f) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

27.2. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias por inadimplência na execução do contrato:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
- b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

27.3. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

27.4. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

27.5. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

27.6. Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

27.7. As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independentemente de ter havido alteração durante a vigência.

27.8. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

28. CONDIÇÕES GERAIS:

28.1. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

- 28.1.1.** Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- 28.1.2.** Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material;
- 28.1.3.** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

29. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

29.1. Os valores registrados no presente edital, será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração da proposta.

29.2. Na ocasião do contrato ultrapassar o período acima identificado, os preços deverão ser reajustados com base em índice relativo à atividade dos serviços contratados, neste momento, usaremos o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

29.3. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de reestabelecer as condições originalmente pactuadas.

29.4. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência do edital, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 29.5.** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 29.6.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite a parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como, daqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste edital, posto que sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 29.7.** Não será concedida a revisão quando:
- Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.
 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do edital.
 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.
 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 29.8.** Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

30. RESPONSÁVEL(S) PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO:

São Mateus/ES, 04 de abril de 2022.

Elaborado por:

SAYHURI DA SILVA DUARTE
Decreto 13.788/2022
Cargo Assessora Técnica II

Aprovado por:

ADRIANO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Turismo
Decreto 13.411/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Empresa: _____ (Nome da Empresa) _____

AO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO PARA A ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO DA OFERTA TURÍSTICA, que se trata de um portfólio contendo registros dos recursos disponíveis na localidade e atrativos a atividade turística, bem como, na CONFECÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO PERSONALIZADO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, sendo este, um documento que define estratégias para a utilização adequada dos recursos elencados no inventário, em prol do desenvolvimento turístico municipal.

Prezados Senhores:

Pela presente formulamos Proposta Comercial para fornecimento dos materiais descritos abaixo, com entrega única, de acordo com todas as condições do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2022** e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none">• Inventário Turístico• Plano Municipal de Turismo	1		

Prazo de Validade: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do representante legal/carimbo

Obs.: Nos preços unitários, será permitido no máximo 02 (duas) casas decimais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022
ANEXO III - MODELO

LOCAL E DATA

Ao:

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (Nome da Empresa) _____, estabelecida à _____ (Endereço Completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022.

(nome e identificação do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022
ANEXO IV – MODELO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(data)

.....

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

ANEXO V

DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE, CREDENCIADO, PARA ASSINAR O CONTRATO

NOME: _____

Nº C.I.: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ UF: _____

Nº CPF: _____ UF: _____ NACIONALIDADE: _____

PROFISSÃO: _____ ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA – TELEFONE e E-MAIL: _____

[cidade], _____ de _____ de 2022.

Assinatura e Carimbo

Observação:

Caso o representante seja procurador legal da empresa, anexar a procuração juntamente com a documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
TURISMO DE SÃO MATEUS-ES E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO MATEUS-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.356.696/0001-00, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo (qualificação), e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 020/2022**, e o **Processo Administrativo nº. 9378/2022**, nos termos das Leis nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO PARA A ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO DA OFERTA TURÍSTICA**, que se trata de um portfólio contendo registros dos recursos disponíveis na localidade e atrativos a atividade turística, bem como, na **CONFECÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO PERSONALIZADO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, sendo este, um documento que define estratégias para a utilização adequada dos recursos elencados no inventário, em prol do desenvolvimento turístico municipal, de acordo com o descrito no anexo I, deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO A SER CONTRATADO

- 2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (_____), e nele deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento do objeto será feito mediante a emissão de Nota Fiscal, expedida pelo contratado, e se tratando de a aceitabilidade de preços ser global e não por item, não há o que se falar em parcelamento da condição de pagamento.
- 3.2. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada;
- 3.3. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 3.4. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 3.5. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS;
- 3.6. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela;
- 3.7. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ Onde: EM = Encargos moratórios; / N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; / VP = Valor da parcela a ser paga; / I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) / 365$ TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 3.8. Outrossim, o Pagamento não será parcelado, e será feito mediante apresentação de nota fiscal, ao Responsável pela fiscalização do serviço, que dará origem ao Processo de Pagamento.
- 3.9. A efetuação do pagamento será realizada 30 (trinta) dias após a abertura do processo supramencionado.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir de sua assinatura.
- 4.2. A vigência do contrato é a mesma do prazo da entrega do objeto

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS FONTES DE RECURSOS

Dotação Orçamentária:

- 0150 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
- 015010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
- 0150015010.2369500442.106 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS ATIVIDADES DO TURISMO
- 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 0000012 – Ficha
- Fonte de recurso:1001

CLÁUSULA SEXTA

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O objeto do presente Termo de Referência deverá ser prestado de forma **PARCELADA**, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias corridos, contados a partir da assinatura dos contratos.
- 6.2. O objeto será executado em etapas previamente planejadas descritas abaixo sendo de forma geral, 6 (seis) meses destinados à elaboração do Inventário da Oferta Turística e 6 (seis) meses destinados à elaboração do Plano Municipal de Turismo, sendo o plano iniciado logo após a entrega do inventário, para que já efetuado no prazo disposto.
- 6.3. A confecção do Inventário da Oferta Turística, deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato para que seja cumprido o prazo determinado e findo o item deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Turismo de São Mateus – ES.
- 6.4. O item disposto na tabela a seguir também deverá ser feito em conjunto com a Secretaria supramencionada.
- 6.5. **ESTIMATIVA DE ENTREGA DO ITEM:**

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO PARA A ELABORAÇÃO
1	Inventário Turístico	6 (seis) meses
	Plano Municipal de Turismo	6 (seis) meses

6.6. ETAPAS DETALHADAS DA EXECUÇÃO

ITEM	QUANT.	ETAPA	DESCRIÇÃO
1	1	1ª	<u>Planejamento</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

			<ul style="list-style-type: none">• Entrega do Plano de Trabalho detalhado, contendo a apresentação do cronograma, prazos e datas, especificação da metodologia utilizada em cada etapa, apresentação da equipe técnica, definição, em conjunto com a Secretaria de Turismo, da quantidade de visitas <i>in loco</i>, para informar quais atividades e por quanto tempo estão sendo realizadas (sendo no mínimo três reuniões presenciais);• Reunião presencial ou virtual com os envolvidos no processo (secretarias de turismo, de obras, meio ambiente, comunicação, COMTUR) para apresentação e alinhamento do planejamento geral do projeto.
		2ª	<p><u>Levantamento dos principais equipamentos da oferta turística/Inventário Turístico no Município de São Mateus, incluindo a área rural com grande potencial turístico:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Estudo dos principais estabelecimentos turísticos existentes (comércios, hotéis, pousadas, chalés, entre outros equipamentos que contém ligação direta ou indireta com o setor turístico), registros da Prefeitura do Município, aplicação de questionários a uma população de turistas na localidade, entrevistas com pessoas ligadas à área, pesquisas <i>in loco</i>, visitas técnicas nos principais recursos atrativos, nas associações e nos próprios estabelecimentos. As metodologias devem seguir as orientações do INVTUR – Sistema de Inventariação da Oferta Turística do Ministério do Turismo;• Pesquisa da demanda real e potencial;• Estudo do planejamento estratégico do Município de São Mateus;• O estudo e levantamento das informações deverão ser realizados por profissional treinado e capacitado;• Levantamento dos roteiros turísticos em operação;• Levantamento da situação da sinalização turística do município;• No momento das pesquisas <i>in loco</i>, a Contratada deverá auxiliar no cadastro do estabelecimento/equipamento turístico no Cadastur, para os casos que ainda não tenham;• Os dados coletados deverão ser disponibilizados à Secretaria de Turismo de forma integral, comprovando os resultados gerados.
		3ª	<p><u>Diagnóstico do inventário da oferta turística e de dados disponíveis em fontes secundárias</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Análise dos dados obtidos nas pesquisas realizadas, não se limitando ao resultado quantitativo e qualitativo, mas das ofertas e demandas turísticas de todo município, suas classificações, quantidade de equipamentos turísticos regulamentados, quantidade de equipamentos com e sem Cadastur, análise de infraestrutura geral, turística e de apoio ao Município;• Relação de toda legislação vigente relacionada ao Turismo;• Estudo do material promocional turístico existente;• Análise do Inventário anterior;• Impacto do turismo nos empregos formais gerados no município;• Análise da oferta turística e dos atrativos potenciais em função das aptidões e da vocação do destino;• Análise do nível de integração do município com municípios vizinhos/ regionalização do turismo;• Análise dos destinos competidores;• Análise do ambiente externo e do ambiente setorial, principalmente no que diz respeito ao durante e pós pandemia de COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

			<ul style="list-style-type: none">Definição da SWOT (Forças, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças).
		4ª	<p style="text-align: center;"><u>Prognóstico e proposta das diretrizes</u></p> <ul style="list-style-type: none">Reunião com os envolvidos (Secretaria de Turismo, Secretaria de Obras, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Comunicação COMTUR e Trade Turístico são essenciais nesta fase) para apresentação do diagnóstico e debate sobre a visão de futuro (prognóstico);Proposta de Diretrizes e Projetos prioritários para o desenvolvimento sustentável do turismo e o enfrentamento às consequências da crise promovida pela pandemia do COVID19;Serão estimados os recursos para cada ação, definição da SWOT, definição das estratégias e diretrizes, responsabilidades, prioridades e prazos;Elaboração de ao menos três projetos de roteirização turística e no município;As estratégias deverão englobar todas as possibilidades de melhorias, inclusive de alterações nas Leis existentes, ou mesmo criação de novas Leis;Deverá ser gerado um relatório documentando toda esta etapa.
		5ª	<p style="text-align: center;"><u>Elaboração do Plano Municipal de Turismo</u></p> <ul style="list-style-type: none">Elaboração do documento Plano Municipal de Turismo contendo o resultado consolidado de todas as fases acima mencionadas, metodologia utilizada, deixando claro qual era o cenário do turismo no município no início do projeto e todas as ações necessárias para o seu desenvolvimento sustentável, contendo os detalhamentos necessários. Deverão ser obedecidas as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
		6ª	<p style="text-align: center;"><u>Entrega</u></p> <p><u>Inventário</u></p> <ul style="list-style-type: none">WebSite com gestão por 6 (seis) meses;Cadernos impressos – 1000 (mil);Catálogos impressos - 1000 (mil);Documento digital. <p><u>Plano Municipal</u></p> <ul style="list-style-type: none">Documento Digital.

6.7. METODOLOGIA UTILIZADA PARA A EXECUÇÃO

- a) O Plano Municipal de Turismo deverá ser elaborado juntamente com as Secretarias de Turismo, Meio Ambiente, Obras e Infraestrutura, e demais Secretarias responsáveis pelo pelos setores impactados pelo objeto, bem como o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.
- b) O Plano deverá contar com os Órgãos anteriormente mencionados em, ao menos, três etapas, sendo:

ETAPA	DESENVOLVIMENTO
1ª	Apresentação e coleta de dados
2ª	Acompanhamento dos dados coletados na 1ª etapa
3ª	Devolução do Plano Municipal de Turismo feito pela empresa em conjunto com os Órgãos impactados pelo objeto à Secretaria de Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

6.8. O recebimento será PROVISÓRIO por até 5 dias para conferência e após essa data DEFINITIVO;

6.9. Frete: por conta da contratada;

6.10. Local de entrega do produto: Secretaria de Turismo, da PMSM, situado no seguinte endereço: Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina, São Mateus/ES.

6.11. Horário: das 08h00 às 18h00.

6.12. Formas de contato para entrega: turismo@saomateus.es.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DO PRAZO DE VALIDADE/GARANTIA

7.1. A empresa Contratada deverá atender o que estabelece o Art. 618 do Código Civil oferecendo a garantia prevista no referido regimento legal.

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete a **CONTRATANTE**:

- a) Prestar informações à contratada que assegurem o bom andamento dos trabalhos;
- b) Acompanhar o desenvolvimento das atividades, podendo solicitar ao representante da contratada, quando necessário, possíveis adequações na prestação dos serviços;
- c) Disponibilizar a empresa a ser contratada local - espaço físico e mobiliário - para a realização das atividades a serem desenvolvidas com estrutura física compatível ao objeto deste documento;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante representante especialmente designado, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- e) Notificar à contratada, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços;
- f) Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados no contrato, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato, no prazo pactuado.

8.2. Compete a **CONTRATADA**:

- a) Efetuar os serviços de acordo com o indicado no ETP – Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência;
- b) facilitar a fiscalização dos serviços contratados, por pessoa designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do contrato, atendendo solicitações pela pessoa designada feita, bem como, comunicar a contratante qualquer irregularidade detectada;
- c) Disponibilizar suporte e assessoria in loco, por telefone e/ou remotamente, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo;
- d) Não transferir a outrem, o objeto estabelecido neste contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- e) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação econômica;
- f) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos durante a prestação dos serviços do objeto contratado;
- g) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- h) Os preços propostos já preveem encargos, tributos, transporte, frete, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus à Prefeitura Municipal de São Mateus;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços do objeto, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021;
- j) Responsabilizar-se pela integral realização dos serviços, objeto deste TR, inclusive no que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

referir à observância da legislação em vigor;

- k)** A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências durante a execução do serviço, dando ciência ao CONTRATANTE e respondendo integralmente por sua omissão;
- l)** A CONTRATADA responderá por quaisquer acidentes de trabalho na prestação dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto aos serviços;
- m)** A CONTRATADA responderá por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, bem como pelo uso de material de propriedade intelectual alheio;
- n)** A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA NONA

9. DAS PENALIDADES

9.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

- a)** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- b)** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo CONTRATANTE.
- c)** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
- d)** 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.
- e)** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de fornecimentos.
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

- a)** 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
- b)** Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
- c)** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

9.3. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

9.4. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

9.5. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

- 9.6.** Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.
- 9.7.** As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independentemente de ter havido alteração durante a vigência.
- 9.2.** Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão do fornecimento no prazo estipulado.
- c) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- d) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, recuperação judicial, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.
- m) 10.2 A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

- 10.2.** A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DOS ADITAMENTOS

- 11.1.** O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DOS RECURSOS

- 12.1.** Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

- 13.1.** O presente contrato será fiscalizado pelos seguintes servidores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- **Fiscal Titular: SAYHURI DA SILVA DUARTE**, matrícula nº 074017-01, nomeado em como funcionária comissionada no cargo de Assessora Técnica II, através do Decreto nº 13.788, datado em 01 de abril de 2022.

13.2. Sendo também permitida a contratação de terceiros pelo gestor, caso necessário, para agregar conhecimento técnico na área de turismo, no exercício da fiscalização.

13.3. FORMA DETALHADA COMO SE DARÁ A FISCALIZAÇÃO:

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.
- b) A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos na ata registrada e anexos.
- c) O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- d) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____, brasileiro, _____ desta empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 15.2.** Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993, pelo Decreto federal nº 10.024/2019 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2022.
- 15.3.** A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, **salvo autorização expressa do CONTRATANTE**, que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 17.1.** Os valores registrados no presente edital, será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração da proposta.
- 17.2.** Na ocasião do contrato ultrapassar o período acima identificado, os preços deverão ser reajustados com base em índice relativo à atividade dos serviços contratados, neste momento, usaremos o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 17.3. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de reestabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 17.4. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência do edital, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 17.5. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 17.6. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite a parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como, daqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste edital, posto que sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 17.7. Não será concedida a revisão quando:
- Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.
 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do edital.
 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.
 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

17.8. **Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

- 18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, _____ de _____ de 2022.

Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de São Mateus-ES
CONTRATANTE

Nome Cargo Empresa
CONTRATADA